

**PREFEITURA DE
BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.541, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS- MA, TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a instituir a Tarifa Social de Água e Esgoto do Município de Balsas - MA.

Parágrafo único. A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – para a parcela de consumo até 05 (cinco) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento) incidente sobre a tarifa normal;

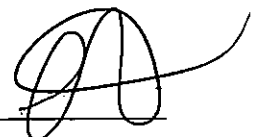
II – para a parcela de consumo acima de 05 (cinco) e até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 30% (trinta por cento) incidente sobre a tarifa normal;

III – para a parcela de consumo acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 20% (vinte por cento) incidente sobre a tarifa normal;

IV – para a parcela de consumo superior a 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.

Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada a somente 01 (uma) unidade consumidora por família de baixa renda.

§1º Para poder solicitar o benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto, o consumidor deverá preencher todos os requisitos abaixo listados:



GABINETE DO PREFEITO

- I- Ser proprietário, foreiro, comodatário ou locatário de imóvel residencial com até 50 (cinquenta) m² de área construída, abastecido pelo SAAE e em situação cadastral ATIVO/LIGADO;
- II- O imóvel residencial deve ser de uso personalíssimo e em caráter residencial unifamiliar;
- III- Ser cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal no Cadastro Único, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- IV- Possuir renda familiar *per capita* igual ou menor $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- V- Não possuir débitos pelo fornecimento de água e coleta de esgoto junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento com pagamento em dia.

§ 1º Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, as famílias, por meio de seu representante legal, deverão comparecer na agência de atendimento do SAAE de Balsas localizada na Tv. do Salim, n.º85, centro, Balsas-MA, durante o horário comercial de expediente:

- I- Preencher o requerimento de Tarifa Social, conforme modelo disponível na agência de atendimento do SAAE;
- II- Anexar os seguintes documentos, em cópias simples acompanhadas da via original para conferência ou anexar cópia autenticada:
 - a. Documento de identidade civil válido nacionalmente (Registro Geral, identidade profissional, CNH ou outros);
 - b. CPF;
 - c. Folha Resumo do cadastramento no Cadastro Único;
 - d. NIS (Número de inscrição Social, consta na Folha Resumo do Cadastro Único);
 - e. Código familiar (consta na Folha Resumo do Cadastro Único);
 - f. Última conta de água/esgoto;
 - g. Comprovante de renda
- III- Aguardar a visita presencial para a validação das informações fornecidas pelo interessado.

§2º Será cancelado o benefício se o interessado deixar de promover a complementação, a correção ou a atualização cadastral no prazo de 10 dias úteis,

contados após a comunicação, ou deixar de promover a comprovação da manutenção dos requisitos, após decorrido o período de 24 meses.

Art. 3º Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço à prestadora do serviço de água e esgoto, que fará as devidas alterações.

Art. 4º Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, a prestadora do serviço de água e esgoto deverá instalar medidores de água para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares ou irregulares de baixa renda.

Parágrafo único. O ente titular do serviço regulamentará a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto para moradores de habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda onde não for tecnicamente possível a instalação de medidores para cada uma das famílias residentes.

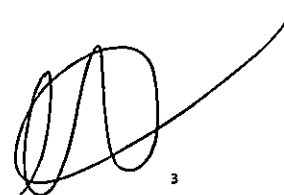
Art. 5º O número total de beneficiários a serem atendidos pelo regime especial da Tarifa Social de Água e Esgoto será estabelecido por ato a ser expedido pela diretoria do SAAE, no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 6º Para a definição do número total de beneficiários a serem atendidos pelo regime especial da Tarifa Social de Água e Esgoto, será considerada a diferença positiva entre as despesas e as receitas realizadas nos dois últimos exercícios financeiros imediatamente anteriores, aplicando-se o importe de 1% (um por cento) sobre o montante calculado, cujo valor resultante será dividido pela média dos descontos, arredondando-se o resultado para o número inteiro superior.

Parágrafo único. Em caso de apuração de diferença negativa, ou seja, déficit entre as receitas e despesas realizadas ou que importe em drástica redução ainda que positiva, o SAAE observará a manutenção mínima do total de 50% do número de beneficiários.

Art. 7º Em havendo necessidade de redução do número de beneficiários, observar-se-á o seguinte critério para a exclusão:

- I- Inexistência de idosos na moradia;
- II- Inexistência de crianças na moradia;
- III- Menor média de idade dos moradores;
- IV- Ligações mais recentes.



PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que for cabível.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 19 DE MARÇO DE 2021.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas